

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 – CPCA/SEDEF

Curitiba, 03 de abril de 2025.

**Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's; e
Aos órgãos gestores municipais da Política da Criança e do Adolescente**

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar informações sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como oferecer informações sobre o processo de realização das Conferências Municipais, tendo em vista que alguns municípios preveem em suas legislações, esses processos atrelados um ou outro.

A seguir apresentamos orientações sobre os temas.

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente e ainda, que seu art. 88 aponta como deve ocorrer **a municipalização dos atendimentos, e também que deve haver a criação de conselhos municipais**, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o Conselho de Direitos só pode ser criado mediante ato do poder executivo encaminhado à Câmara de Vereadores ou à Assembleia Legislativa, devendo ser aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo.

Considerando que a lei de criação do Conselho deve estabelecer sobre sua definição e estrutura organizacional no âmbito do órgão de sua vinculação administrativa, de acordo com suas necessidades e à realidade local do respectivo poder público. Devendo a legislação ser atualizada/adequada sempre que necessário.

Considerando que o exercício da função de Conselheiro de Direito, tanto titular quanto suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente, sendo considerada sua atuação de interesse público relevante e não remunerada.

Considerando o disposto nas Resoluções nº 105 e nº 106 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA as quais dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto na Resolução nº 217/2018 do CONANDA a qual prevê em seu art. 25 - inciso IV como finalidade do pleno: **convocar, ordinariamente, a cada 03 (três) anos** (Alterado pela Resolução nº 144/2011), **a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para avaliar e deliberar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, e como todo ato administrativo, não pode exceder os limites do que já é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de criação do Conselho e demais normativas que lhe sejam juridicamente superiores.

Considerando que município possui legislação específica sobre os assuntos abordados na presente Nota Técnica, a CPCA/SEDEF, vem informar/orientar o que segue:

1) Sobre a composição do Conselho e Eleição da Sociedade Civil:

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado em 1991, e por meio da gestão compartilhada entre governo e sociedade civil, a qual define no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Os conselhos são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, **assegurando a participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estadual e municipais.

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve **haver um único Conselho** dos Direitos da Criança e do Adolescente, **composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada**, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente.

Os atos deliberativos dos Conselhos dos Direitos das Crianças e do Adolescente devem ser publicados nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicações dos demais atos do poder executivo.

Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que estiver previsto no Regimento Interno do Colegiado.

Os representantes do governo nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser designados pelo Chefe do Executivo, de acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, devendo ser designados prioritariamente, representantes de setores responsáveis pelas políticas básicas, direitos humanos, área de finanças e planejamento, políticas afetas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

O mandato do conselheiro da sociedade civil pertence à organização eleita, que deverá indicar titular e suplente para atuar como seus representantes no Conselho Municipal.

O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos Municipais, deve iniciar em no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo necessário a constituição de comissão eleitoral, composta por conselheiros governamentais e da sociedade civil (que não participarão do pleito). O processo de escolha deve ser realizado por eleição, podendo ocorrer a convocação de assembleia específica para esse fim.

Cabe à comissão eleitoral a organização, divulgação e coordenação do processo, além da mobilização da participação da sociedade civil nesse processo, o credenciamento das organizações candidatas e de seus representantes e ainda, o credenciamento das organizações votantes.

O Ministério Público deve ser informado para acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O mandato dos representantes da sociedade civil juntos aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente deve ser de 02 (dois) anos, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou recondução automática.

2) Processo de Conferência

A Conferência é uma instância de participação social, convocada pelo poder público federal, que tem por objetivo institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de determinada política ou conjunto de políticas públicas.

As Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) são espaço de construção de propostas, cujos desdobramentos influenciam na elaboração das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Como uma das ações da conferência, em todas as esferas, temos a promoção da participação da sociedade na discussão das temáticas e na elaboração de propostas para a política de garantia de direitos da criança e do adolescente, cabendo aos Conselhos a organização da conferência, de acordo com suas instâncias de atuação: municipal, estadual e nacional.

Desde 2011 a Convocação para a realização das conferências são realizadas a cada 03 (três) anos, anteriormente era a cada 02 (dois) anos. **Cada conferência tem seus temas, objetivos e propostas**, visando o fortalecimento e luta pela efetivação da implementação dos direitos das crianças e adolescentes.

Deste modo, os Estados aguardam a convocação do Governo Federal para realizar a convocação do processo de conferência, para então repassar aos municípios as diretrizes para a organização das Conferências Municipais.

Importante destacar que o Conselho Nacional incentiva que durante o processo de elaboração da conferência, seja ela em qual âmbito for, haja a participação de crianças e adolescentes. Essa participação deve ser garantida tanto no processo de organização da conferência, como nos dias do evento, fomentando a participação desses agentes de transformação nos espaços democráticos de discussões relacionadas aos seus interesses e direitos.

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Após a convocação pelo Governo Federal e recebimento das orientações do Governo Estadual, o município deve organizar e realizar sua Conferência Municipal. As orientações são encaminhadas aos municípios pelo Governo Estadual e através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Diante de todo o exposto, a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA orienta que o processo eleitoral de escolha dos conselheiros da Sociedade Civil não esteja condicionado a realização da Conferência Municipal, uma vez que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil deve ocorrer a cada 02 (dois) anos e o processo de "convocação" pelo CONANDA, para a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorre, em regra, a cada 03 (três) anos.

Assim, de uma forma ampla, **recomenda-se que o CMDCA faça uma análise da sua Lei de Criação e verifique se:**

1. A realização da Conferência Municipal está condicionada a convocação da Conferência Estadual e Nacional. Se não tiver, orienta-se que a situação seja ajustada, visando à parametrização dos prazos das convocações das conferências entres as instâncias, conforme dispõe o § 2º do art. 7º da lei 19173 - 18 de Outubro de 2017 (Dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná).

Onde por exemplo, a alteração da Lei poderá ficar da seguinte maneira: " O CMDCA convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo o calendário e a temática estabelecida pelo Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Lembrando, que o município, independente dessa alteração sempre terá a prerrogativa de realizar Conferências "livres" de acordo com a necessidade, podendo também ser convocada pelo CMDCA;

2. Caso o processo eleitoral da Sociedade Civil esteja vinculado à realização da Conferência Municipal. Como citado acima, orienta-se que a eleição seja desvinculada, ocorrendo independente de haver ou não a Conferência Municipal. Nesse caso, o CMDCA deverá convocar e organizar a eleição com a divulgação de edital específico.

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Onde por exemplo, a alteração da Lei (e do Regimento Interno) poderá ficar da seguinte maneira:

“Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, para o mandato de dois anos, mediante convocação específica para esse fim, em deliberação/resolução do CMDCA, tendo seu regulamento (com detalhamento do processo) publicado no Diário Oficial do município ou meio equivalente”.

Atenciosamente,



Prisciane de Oliveira

Coordenadora em Exercício da Política de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente – SEDEF
(Resolução nº 050/2024 – SEDEF)

Referências:

- Lei 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Resolução CONANDA nº 105 e nº106 de 2005;
- Lei 19.173/2017 – Dispões sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná – disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=183505&indice=5&totalRegistros=465&anoSpan=2025&anoSelecionado=2017&mesSelecionado=0&isPaginado=true>
- Resolução CONANDA nº 217/2018 - dispõe sobre o regimento interno - art. 25 - inciso IV - convocar a cada 3 anos, a Conferência
- <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf> - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Apoio à execução de suas funções - Fundação Abrinq - 2021 - 4ª edição
- <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>